

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

64180-00 Esperantina-PI

CONTRATO Nº 024/2019

Dispensa de Licitação Nº 005/2019

Processo Administrativo Nº 0019/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIAS NO APERFEIÇOAMENTO E APRIMORAMENTO DA TÉCNICA DE CURTIMENTO DE COURO DE PEIXE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, EMPREENDEDORISMO E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA AMANDA LILIAN VIEIRA HOCH 310622840801, CNPJ Nº 31.820.328/0001-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.174/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos Nº 746, Esperantina – PI, representado neste ato pela **Prefeita Municipal**, Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 481.942.523-04 e RG: nº 1.012.129 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, nesta cidade doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AMANDA LILIAN VIEIRA HOCH, CNPJ Nº 31.820.328/0001-88**, situada na Avenida Rodrigues Alves, 336, Centro, CEP. 16.900-002 – Andradina-SP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultorias no aperfeiçoamento e aprimoramento da técnica de curtimento de couro de peixe, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho do município de Esperantina-Pi, conforme inciso II Art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA: Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS - Os fornecimentos/serviços aqui ajustados serão realizados pelo contratado, conforme solicitação do contratante.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE se compromete a pagar ao **CONTRATADO** o valor total **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** terá o prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento dos serviços, para efetuar o pagamento, mediante nota fiscal, devidamente aprovada.

Parágrafo Segundo: O Contratante terá o prazo não superior a 30 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento dos serviços, para efetuar o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente à entrega do produto, exceto por problemas que não tenham sido causados pelo **CONTRATANTE**, que impeçam o cumprimento do prazo previsto para o aceite dos bens, já deduzido o valor da multa, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos serviços contratados será correspondente à quantidade dos serviços entregues, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais.

Parágrafo Quarto: Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura do objeto contrato, este (a) será devolvido (a) à **CONTRATADA**, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta do Orçamento de 2019:

Unid. Orçamentária: 02.14

Programa: 20

Projeto: 2502

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: FPM, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA OITAVA: RESCISÃO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar ao contratado da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da lei específica (8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Contratada:

- a) Cumprir fielmente os serviços aqui ajustados em toda a sua forma e condições;
- b) Emitir os recibos referentes aos pagamentos realizados pela Contratante;
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados.

Contratante:

- d) Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- e) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

64180-00 Esperantina-PI

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 05(cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina - Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Esperantina (PI), 22 de fevereiro de 2019.

Vilma Carvalho Amorim
Vilma Carvalho Amorim

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Amanda Hoch
AMANDA LILIAN VIEIRA HOCH 31062840801

CNPJ Nº 31.820.328/0001-88

CONTRATADO

Amanda Hoch
CRMV-SP 2577/Z
Consultora e Instrutora
de Polícia Esportiva

TESTEMUNHA:

Nome: *Jandra Helena Azevedo*

CPF: 147.776.288-29

Jandra Helena Azevedo

TESTEMUNHA:

Nome: *Evellyn Sara Pereira da Silva*

CPF: 026 346 031 26

